

Diário do Legislativo de 28/03/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 354ª Reunião Ordinária

1.2 - 36ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - 4ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 354ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/3/98

Presidência dos Deputados Cleuber Carneiro e Tarcísio Henriques

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 257/98 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.666/98), do Governador do Estado - Ofícios - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Registro de presença - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.667 a 1.672/98 - Requerimentos nºs 2.523 a 2.532/98 - Requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Geraldo Nascimento, Durval Ângelo e Gilmar Machado (3) - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Direitos Humanos, de Educação, de Turismo e de Saúde e dos Deputados Bené Guedes, Wanderley Ávila e Antônio Júlio (9) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Raul Lima Neto, Gilmar Machado, Irani Barbosa e Adelmo Carneiro Leão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: requerimentos dos Deputados Gilmar Machado (3) e Durval Ângelo; deferimento - Votação de Requerimentos: requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e do Deputado Geraldo Nascimento; aprovação; Requerimentos nºs 2.448 e 2.451/97; aprovação - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes -

Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 257/98*

Belo Horizonte, 25 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que cria estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

A medida proposta amplia a rede penitenciária do Estado, de que trata a Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, com a criação de mais um estabelecimento, com sede no Município de Governador Valadares, e a denominação de Francisco Floriano de Paula, bem como fixa a composição numérica dos cargos de provimento efetivo e em comissão indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

Apresento a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.666/98

Cria estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, subordinada à Superintendência de Organização Penitenciária, 1 (uma) penitenciária, com sede no Município de Governador Valadares.

§ 1º - O estabelecimento de que trata este artigo tem a finalidade definida no § 1º do artigo 1º da Lei nº 11.118, de 30 de junho de 1993.

§ 2º - A penitenciária criada nesta lei fica denominada Francisco Floriano de Paula.

Art. 2º - O estabelecimento penitenciário criado nesta lei tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria de Administração e Finanças:

a) Divisão de Administração:

1. Serviço de Pessoal;

2. Serviço de Material e Patrimônio;

3. Serviço de Apoio Operacional;

b) Divisão de Finanças;

III - Diretoria de Segurança:

a) Divisão de Segurança do Bloco A;

b) Divisão de Segurança do Bloco B;

c) Divisão de Segurança do Bloco C;

d) Divisão de Segurança do Bloco D;

IV - Diretoria de Reeducação e Reintegração Social do Sentenciado:

a) Divisão de Assistência ao Sentenciado:

1. Serviço de Assistência ao Sentenciado;

2. Serviço de Tratamento Penitenciário;

b) Divisão de Diagnóstico e Classificação;

c) Divisão de Profissionalização e Produção:

1. Serviço de Profissionalização;

2. Serviço de Produção;

3. Serviço de Comercialização.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 3º - O inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, fica acrescido da alínea "d", na seguinte forma:

"Art. 10 -

II -

d) Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares.".

Art. 4º - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça - Anexo I-L -, de que trata o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, destinados à penitenciária criada nesta lei:

I - os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo I;

II - os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II, desta lei, observado o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 5º - O artigo 2º da Lei nº 11.118, de 30 de junho de 1993, com a redação dada ao artigo 26 da Lei nº 11.406, de 26 de janeiro de 1994, fica alterado no seu inciso I, da seguinte forma:

"Art. 2º -

I - Diretoria Geral;".

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, os atuais incisos I, II e III ficam reenumerados, respectivamente, para II, III e IV.

Art. 6º - A classe de cargo de Diretor de Penitenciária, código MG-32, símbolo DP-32, constante do Grupo de Direção Superior, de que trata o Anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, passa a denominar-se Diretor Geral de Penitenciária, mantidos o mesmo símbolo e código.

Parágrafo único - O provimento do cargo de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento do disposto no artigo 190 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$305.378,67 (trezentos e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), observado o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4º da Lei nº, de de de 1998)

.....

(Anexo I-L do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO III-1 - CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSE	Nº DE CARGOS
--------	--------------

Agente de Administração	12
Auxiliar Administrativo	25
Técnico Administrativo	04
Analista da Administração	01

QUADRO III-2 - CARREIRA DA JUSTIÇA

CLASSE	Nº DE CARGOS
Guarda Penitenciário	200
Monitor Penitenciário	04
Instrutor Técnico Penitenciário	05
Analista da Justiça	15

QUADRO IV - OUTRAS CARREIRAS

CLASSE	Nº DE CARGOS
Assistente Técnico de Saúde	04
Analista da Saúde	08

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4º da Lei nº, de de de 1998)

(Anexo I-L do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994)

QUADRO II - CARGOS EM COMISSÃO*

CLASSE	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	CÓDIGO
Diretor I	DR-06	03	amplo	MG-06
Assessor II	AD-12	01	amplo	MG-12
Supervisor III	10-A	09	limitado	CH-03
Supervisor II	9-A	12	limitado	CH-02
Assessor I	10-A	01	limitado	AS-01

*DECRETO Nº 37.711/95"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Baldonado Arthur Napoleão, Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia, agradecendo sua indicação para compor o grupo que irá dar forma ao Projeto do Potencial Turístico da Estrada Real. (- À Comissão de Turismo.)

Do Cel. Márcio Lopes Porto, Comandante-Geral da PMMG, encaminhando informações solicitadas pelo Deputado João Leite a respeito das taxas de vistoria e segurança cobradas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros, para subsidiar os trabalhos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.380/97.)

Do Sr. Isauro Calais, Vereador à Câmara Municipal de Juiz de Fora, solicitando seja derrubado o veto à Lei nº 13.597. (- Anexe-se ao veto à Lei nº 13.597.)

Do Sr. René de Oliveira e Sousa Júnior, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, encaminhando a errata referente ao "Relatório do Contador", enviado a esta Casa em 16/2/98. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. James Eustáquio Ladeia, Secretário Executivo e Político da Comissão Operacional da Reforma Agrária, informando a impossibilidade de seu comparecimento à reunião do dia 25/3/98. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. José Magela Alves Pereira, Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil, encaminhando cópia de documentos e solicitando o apoio desta Casa para que os Diretores do mencionado Sindicato sejam reintegrados ao serviço público. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Osvaldo Vilela Ribeiro e outros, solicitando a aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.273/97. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.273/97.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para receber o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Helenês Cândido.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.667/98

Concede indenização às vítimas do acidente ocorrido no Bairro Gameleira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado pagará indenização às vítimas do desabamento do pavilhão da Gameleira, ocorrido em 4/2/71, no Bairro Gameleira, em Belo Horizonte, obedecidos os seguintes limites:

I - de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), nos casos de lesão corporal de natureza grave ou permanente;

II - de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de morte.

Parágrafo único - A indenização a que se refere este artigo será paga se requerida pela vítima, por procurador legalmente constituído para esse fim ou por sucessor legal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data fixada na regulamentação desta lei.

Art. 2º - Para custeio das despesas decorrentes da aplicação desta lei, o Estado incluirá dotação específica na lei orçamentária do exercício subsequente ao da aprovação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Comissão de Direitos Humanos

Justificação: Muito se tem debatido mas, na verdade, pouco se fez de objetivo para minimizar os sofrimentos e prejuízos causados pelo desabamento ocorrido em 1971, na Gameleira.

Aquela catástrofe resultou em ferimentos e mortes, mas, mesmo assim, passados 27 anos, não houve qualquer indenização às vítimas ou a seus herdeiros, devido às controvérsias técnicas a respeito das causas geradoras do acidente.

O Estado, de seu lado, não pode permanecer indiferente a tal situação. A indenização voluntária seria uma alternativa capaz de, pelo menos, diminuir a dor daqueles que foram atingidos por essa catástrofe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.668/98

Altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 -

§ 1º -

I - com menor tempo de serviço público estadual;

II - com menor tempo de serviço na escola;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Geraldo Rezende

Justificação: O funcionário do sistema educacional do nosso Estado, mais especificamente o professor, está sendo vítima de injustiças.

Ao analisarmos o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, verificamos que, na hipótese de excedência de pessoal, o ocupante de cargo do magistério ou do quadro permanente será remanejado "ex officio" para outra escola, obedecendo sucessivamente aos critérios de excedência constantes na lei: menor tempo de exercício na escola; menor tempo de exercício no serviço público estadual; menor idade.

Antes de o funcionário pertencer aos quadros da escola, ele pertence aos do Estado. Se continuarmos adotando o critério estabelecido pela Lei nº 9.381, perceberemos que o funcionário remanejado sempre terá o menor tempo de exercício na escola em que atue caso esta apresente excedência de pessoal, pois se está sendo constantemente remanejado por ser o mais novo na escola, jamais terá tempo suficiente para assegurá-lo em nenhuma escola, nem condições de desenvolver plenamente seu potencial por estar freqüentemente tendo que mudar de ambiente profissional.

Em razão do exposto, acreditamos ser justa a alteração do § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, motivo pelo qual solicitamos apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.669/98

Define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - São direitos dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder público estadual e das transportadoras informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;

IV - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

V - zelar pela conservação dos bens e dos equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

VI - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

VII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

VIII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

IX - ser auxiliado no embarque e no desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

X - receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço da passagem e outros relacionados com os serviços;

XI - transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro e volume no porta-embrulhos, observado o disposto nesta lei;

XII - receber comprovantes dos volumes transportados;

XIII - ser indenizado por extravio da bagagem transportada no bagageiro;

XIV - receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em veículo com características inferiores às daquele contratado;

XV - receber, às expensas da concessionária, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à concessionária;

XVI - receber da concessionária, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

XVII - transportar, sem pagamento, crianças de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XVIII - receber a importância paga ou revalidar a passagem, no caso de desistência da viagem até 3 (três) horas antes do embarque.

Art. 2º - Ao usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros será recusado o embarque ou determinado o desembarque se:

I - não se identificar quando exigido;

II - estiver em estado de embriaguez;

III - portar arma, sem autorização da autoridade competente;

IV - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;

V - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com as disposições legais ou regulamentares;

VI - pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;

VII - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VIII - fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do veículo;

IX - demonstrar incontinência no comportamento;

X - recusar-se ao pagamento da tarifa;

XI - fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus.

Art. 3º - O preço da passagem abrange, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de bagagem no bagageiro e volume no porta-embrulhos, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:

I - no bagageiro, 30 (trinta) kg de peso total e volume máximo de 300 (trezentos) dm³, limitada a maior dimensão de qualquer volume a 1 (um)m;

II - no porta-embrulhos, 5 (cinco) kg de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embrulhos, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros.

§ 1º - Excedida a franquia fixada nos incisos I e II deste artigo, o passageiro pagará até 0,5% (meio por cento) do preço da passagem correspondente ao serviço convencional pelo transporte de cada quilograma de excesso.

§ 2º - Os passageiros têm prioridades de espaço no bagageiro, para a condução de suas respectivas bagagens.

§ 3º - O passageiro que não tenha excedido o limite previsto no inciso I deste artigo terá prioridade de espaço no bagageiro em relação àquele que tenha excedido o respectivo limite.

Art. 4º - A reclamação do passageiro por danos ou extravio da bagagem deverá ser comunicada à transportadora ou a seu preposto ao término da viagem, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - As transportadoras indenizarão os proprietários de bagagem danificada ou extraviada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da reclamação, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

§ 2º - A indenização será calculada tendo como referência o valor da passagem, observado o seguinte critério:

a) 10 (dez) vezes o valor da passagem, no caso de dano;

b) 15 (quinze) vezes o valor da passagem, no caso de extravio;

c) 20 (vinte) vezes o valor da passagem, no caso de perda definitiva.

Art. 5º - A não-observância do disposto nesta lei implicará multa à transportadora infratora, observados os seguintes limites:

I - 10 (dez) vezes o valor da passagem, nos casos de:

- a) retardamento do horário de partida, exceto nos casos em que o retardamento não tenha sido causado pela transportadora;
- b) cobrança, a qualquer título, de importância não prevista ou permitida nas normas legais;
- c) não-fornecimento do comprovante do despacho de bagagem;
- d) apresentação de sanitário sem condições de utilização, quando no início da viagem e nas saídas dos pontos de apoio;

II - 20 (vinte) vezes o valor da passagem, nos casos de:

- a) venda de mais de 1 (um) bilhete de passagem para a mesma poltrona, na mesma viagem;
- b) atraso no pagamento da indenização por dano ou extravio da bagagem, por mês de atraso;
- c) recusa ao embarque ou ao desembarque de passageiros, nos pontos aprovados, sem motivo justificado;
- d) não prestar assistência aos passageiros e às tripulações, em caso de acidente ou de avaria mecânica;
- e) não dar prioridade ao transporte de bagagens dos passageiros;
- f) recusa ao cumprimento do disposto nos incisos II, X, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 1º.

Art. 6º - O poder público estadual definirá, em regulamento, o procedimento referente ao exercício dos direitos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de março de 1998.

Maria José Haueisen

Justificação: No último dia 23 de março foi editado o Decreto nº 2.521, do Presidente da República, que, entre outras coisas, dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do transporte rodoviário interestadual e internacional.

A medida vem ao encontro dos anseios da sociedade, que há muito carece de dispositivos legais que lhe permitam ser tratada com mais dignidade pelas empresas que exploram esse tipo de transportes.

As normas legais definidas no decreto presidencial já existem, guardadas as proporções, no que diz respeito ao transporte aéreo de passageiros e já deveriam ter sido adotadas para o transporte rodoviário.

No entanto, como a União só tem competência para legislar sobre o transporte rodoviário internacional e interestadual, criou-se uma situação de injustiça em relação aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal, não protegidos pelo decreto a que nos referimos.

Para que tal injustiça não perdure, apresentamos o presente projeto de lei, com as mesmas normas definidas para os usuários do transporte rodoviário internacional e interestadual.

O projeto não encontra obstáculos de natureza constitucional, pois versa sobre matéria que não foi reservada à União, sendo, portanto, da competência do Estado.

Quanto à iniciativa, também não encontramos obstáculos, já que a matéria objeto do projeto não se encontra entre aquelas enumeradas pelos arts. 66, III, e 90, da Constituição do Estado, cabendo, portanto, aos Deputados a iniciativa do processo legislativo.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.670/98

Declara de utilidade pública a Fraternidade Feminina da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Feminina da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Wanderley Ávila

Justificação: A Fraternidade Feminina da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais foi fundada em 16/8/88 e é sociedade civil de caráter assistencial e filantrópico, sem finalidade

lucrativa, que se destaca pela prática desinteressada da beneficência.

A entidade é composta de mulheres casadas e viúvas de maçons e sua documentação preenche os requisitos para a declaração de utilidade pública estadual.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à Fraternidade melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.671/98

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Bené Guedes

Justificação: A Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Rio Pomba é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, que tem por objetivo auxiliar instituições filantrópicas, principalmente as que se dedicam à proteção de crianças, colaborando com obras de assistência social e atendimento às pessoas carentes do município.

Além disso, apresenta os requisitos legais necessários para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.672/98

Declara de utilidade pública a Associação das Pioneiras de Leopoldina - APIL -, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Pioneiras de Leopoldina - APIL -, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Bené Guedes

Justificação: A Associação das Pioneiras de Leopoldina - APIL - é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem por objetivo coordenar atividades assistenciais assim como manter estabelecimentos especializados em assistência à maternidade, à infância e à velhice, promovendo a integração social das famílias desprovidas de recursos.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.523/98, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, solicitando seja encaminhada moção de repúdio ao Presidente da República e ao Governador do Estado em vista das demissões e das condições subumanas dos trabalhadores do Vale do Aço e do Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.524/98, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à construção de galeria para escoamento de água pluvial no Bairro Cardoso, no Município de Belo Horizonte.

Nº 2.525/98, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trecho que liga a MG-190 à BR-262 e ao recapeamento da MG-190. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.526/98, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que informe os recursos recebidos do Ministério da Saúde e os valores repassados aos municípios. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.527/98, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas à liberação de 200 carteiras escolares e à construção de muro e duas salas na Escola Estadual Antônio Duarte Sobrinho. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.528/98, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à construção de estrada ligando o Município de Cachoeira de Pajeú a Santa Cruz.

Nº 2.529/98, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da TELEMIG com vistas à implantação do sistema de telefonia celular no Município de Águas Vermelhas, nos Distritos de Itamarati e Machado Mineiro e nos povoados de Campo Novo e Mocó. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.530/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando se oficie ao Corregedor da Polícia Civil do Estado com vistas à obtenção de informações sobre o andamento do inquérito policial contra policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Civil de Timóteo.

Nº 2.531/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando se oficie ao Delegado de Polícia Civil de Timóteo com vistas à obtenção de informações sobre o andamento do inquérito policial contra policiais civis lotados nesse órgão. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.532/98, do Deputado Miguel Barbosa, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "O Alfenense" por seus 67 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Geraldo Nascimento, Durval Ângelo e Gilmar Machado (3).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Direitos Humanos, de Educação, de Turismo e de Saúde e dos Deputados Bené Guedes, Wanderley Ávila e Antônio Júlio (9).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Lima Neto, Gilmar Machado, Irani Barbosa e Adelmo Carneiro Leão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Tarcísio Henriques) - Esgotada a hora destinada à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98, do Deputado Ermano Batista e outros, que altera o art. 45 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Tarcísio Henriques; suplente - Deputado Arnaldo Penna; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado José Henrique; pelo PPB: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Sebastião Helvécio; Pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.076/96, do Deputado José Maria Barros; de Educação - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.505 e 2.506/97, do Deputado Kemil Kumaira; de Turismo - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.519/98, do Deputado Agostinho Patrús; de Direitos Humanos - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.450/97, do Deputado Glycon Terra Pinto; 2.507/98, do Deputado Kemil Kumaira, e 2.512/98, da Comissão de Direitos Humanos; de Saúde - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.463/97, do Deputado Paulo Piau (Ciente. Publique-se.); pelo Deputado Antônio Júlio (9) - indicação do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira para membro suplente das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 29/96 e 45/97; indicação do Deputado Toninho Zeitune para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97; indicação do Deputado Antônio Andrade para membro efetivo e para membro suplente, respectivamente, das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 38 e 39/97; indicação do Deputado José Henrique para membro efetivo das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 41 e 44/97; indicação do Deputado Anderson Aduato para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95; e indicação do Deputado Paulo Pettersen para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, todos em substituição ao ex-Deputado Geraldo da Costa Pereira (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões. Cópias às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando a inclusão na ordem do dia do Projeto de Lei nº 665/96, visto que as comissões a que foi distribuído perderam o prazo para emitir seus pareceres. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.177/97 remetido à Comissão de Administração Pública, visto que a comissão anterior perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.322/97 remetido à Comissão de Fiscalização Financeira, tendo em vista que a Comissão de Educação perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.141/97 remetido à Comissão de Fiscalização Financeira, tendo em vista que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir o seu parecer. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando o encaminhamento de ofício ao Presidente da Caixa Econômica Federal, pedindo sejam encaminhadas a esta Casa informações sobre questões relativas à inclusão do nome de mutuários inadimplentes nos cadastros de maus consumidores. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando o encaminhamento de ofício ao Sr. Flávio Menicucci, Chefe do 6º Distrito do DNER, pedindo cópia do laudo técnico da inspeção feita por esse órgão na ponte que liga o Município de Acesita-Timóteo ao de Coronel Fabriciano, no trecho da BR-381. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.448/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que pede informações ao Secretário da Saúde sobre os contratos administrativos firmados entre essa Secretaria e a FHEMIG, a FUNED e a HEMOMINAS, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Ofício-se.

Requerimento nº 2.451/97, do Deputado José Bonifácio, pedindo informações ao Secretário da Fazenda sobre as operações de fiscalização realizadas na cidade de Barbacena nas datas que menciona, bem como sobre operações semelhantes, realizadas em outras cidades do mesmo porte, para o recebimento de denúncias de irregularidades fiscais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Ofício-se.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, estaremos entrando agora na discussão e na votação de matérias extremamente importantes, inclusive os vetos, e, como V. Exa. pode verificar, de plano, não temos "quorum" para continuação dos trabalhos. Por isso, solicitamos o encerramento da reunião, visto que, também, não há comissão em funcionamento, neste momento, na Casa.

O Sr. Presidente - A proposição é regimental, mas, tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a Presidência determina à Sra. Secretária que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 16 Deputados. Não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de amanhã, dia 27, às 10 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia dezoito de março de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5º-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa apresenta projeto de resolução, acrescentando dispositivos à Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Em seguida, decide aprovar plano de trabalho, autorizar a celebração de convênios entre a Assembléia e o Centro de Desenvolvimento de Integração Social - CIDS - e autorizar a transferência de recursos à Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG -, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.384, de 18/12/86. Isto posto, no uso de suas atribuições, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.524, que consolida os procedimentos administrativos para efeito de liberação de recursos de subvenção social consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, para o exercício de 1998. É tomada, também, a Deliberação da Mesa nº 1.525, que altera disposições da Lei nº 9.384, de 18/12/86, modificada pelas Leis nºs 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88. A seguir, a Mesa concede licença ao Deputado Hely Tarquínio para tratar de assuntos particulares no dia 20/3/98, nos termos do art. 79, § 1º, XVI, do Regimento Interno. Ainda nesta parte da reunião, o Presidente registra o recebimento de correspondência enviada pelo Deputado Durval Ângelo, Vice-Líder do PT, manifestando o apoio do partido às ações da Mesa relativas às entidades inadimplentes com prestações de contas de recursos de subvenção social. Dando continuidade à reunião, o Presidente distribui ao Deputado Ivo José, para relatar, o Requerimento nº 2.470/98, do Deputado Gilmar Machado, e, ao Deputado Dilzon Melo, para exame e parecer, o Requerimento nº 2.469/98, também do Deputado Gilmar Machado. Examinados, ambos os requerimentos recebem pareceres pela aprovação, que, submetidos a votação, são aprovados. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.339, de 1996; 1.432, 1.434, 1.485 e 1.498, de 1997; e 1.520, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Daniela França para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista; nomeando Maria Cecília Lemes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Olinto Godinho, Vice-Líder do Bloco Social Trabalhista; demitindo Alexandre Lima Sad, detentor de função pública; aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 20/3/98, Zuleide Lopes Barreiros, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 18/3/98, com proventos integrais, o servidor Hélio Sampaio Ferreira de Melo, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 4ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia dezessete de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Dilzon Melo, Francisco Ramalho, Elmo Braz, Ivo José, membros da Mesa da Assembléia; Kemil Kumaira, José Braga, Durval Ângelo, Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, e a ata da reunião anterior é lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor; Dilzon Melo, relator pela Mesa, e José Braga, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres mediante os quais concluem pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Apoio Mulher Criança Adolescente, Associação Amparo Velhice, Associação Beneficência Popular - Escola Ana Angélica, Associação Beneficente Evangélica Lontra, Associação Comun. Alegria, Associação Comun. Bairro Durval Barros, Associação Comun. Bairro Felicidade, Associação Comun. Barreiro, Associação Comun. Bem-Estar Catas Altas, Associação Comun. Candeal, Associação Comun. Donas Casa Ibiracatu, Associação Comun. Pequiense, Associação Comun. Povoado Rochedo Novo, Associação Comun. Recuperação Indaiense, Associação Comun. Ribeirão Lagoinha, Associação Comun. Turma 37 Teófilo Ottoni, Associação Desenv. Assist. Social Educ. Desp. Noroeste MG, Associação Desenv. Comun. Bairro Caiçaras, Associação Moradores Amigos Bairro Jadete, Associação Moradores Bairro Alto Tibery Adjacências, Associação Moradores Bairro Bela Vista - Buenópolis, Associação Moradores Bairro Saraiva, Associação Moradores Dr. Sá Fortes, Associação Moradores Trabalhadores Pequenos Prod. R. Soberbo, Associação Motociclismo Norte Minas, Associação Pais Amigos Excepcionais - Poços Caldas, Associação Pequenos Produtores Rurais Itaverava, Associação Popular Moradores Bairro Jardim Teresópolis, Associação Regional Pessoas Portadoras Deficiência Barbacena, Associação Rural Comunidade Água Limpa, Associação Sem Casas Inquilinos Mutuários Coromandel, Associação Senhoras Rotarianos São Tiago, Caixa Escolar João Ignácio Peixoto, Caixa Escolar Menelick Carvalho, Caixa Escolar Ministro Odilon Braga, Caixa Escolar Nossa Sra. Abadia, Caixa Escolar Professor José Maria Guimarães, Caixa Escolar Sonho Feliz, Centro Social Assist. Comunitária, Clube Recreativo Athos Cambraia Campos, Conselho Ação Comun. Santana Montes, Conselho Comun. Moradores Amigos Distrito São João Manhuaçu, Conselho Desenv. Comun. Jaboticaba, Corporação Musical Lira Piedense, Creche Lar Crianças São Vicente Paulo, Cruzeiro Futebol Clube - Carlos Chagas, Grupo Espírita Legionários Maria, Grupo Feminino Itaobiense, Juventude Beira-Rio Futebol Clube, Lar Criança Patrocínio, Prefeitura Municipal Bom Jesus Galho, Prefeitura Municipal Cordisburgo, Prefeitura Municipal Icarai Minas, Prefeitura Municipal Naque, Prefeitura Municipal Pouso Alegre, Prefeitura Municipal Teixeira, Projeto Assistencial Novo Céu, Serrano Esporte Clube, Sociedade Benef. Casa Saúde Alto Jequitibá. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de março de 1998.

Francisco Ramalho, Presidente - Dilzon Melo - Geraldo Rezende - Ivo José - Maria Olívia - Sebastião Navarro Vieira - José Braga - Antônio Roberto - Durval Ângelo - Ermano

Batista.

ATA DA 77ª REUNIÃO ordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas do dia doze de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Sebastião Helvécio, Gilmar Machado e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente, com a aprovação dos membros da Comissão, retira da pauta, por não preencher os pressupostos regimentais, o Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências. A seguir, passa-se a 3ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Sebastião Helvécio apresenta requerimento mediante o qual solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Administração Pública a fim de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.026/96. Posto em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Mauri Torres - Durval Ângelo.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da comissão de política agropecuária e agroindustrial

Às dez horas do dia dezoito de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Maria José Haueisen e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Ailton Vilela, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e solicita à Deputada Maria José Haueisen que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Por determinação do Presidente, a Deputada Maria José Haueisen procede à leitura de ofício da FETAEMG, encaminhando termo de entendimento firmado entre essa entidade e a Superintendência Regional do INCRA, o qual dispõe sobre verba destinada à implantação dos projetos de assentamento oriundos da reforma agrária no Estado, para o ano de 1998. A seguir, o Presidente redistribui o Requerimento nº 2.481/98, do Deputado Carlos Pimenta, à Deputada Maria José Haueisen, que emite parecer, opinando pela aprovação da matéria. Submetida a votação, é aprovada a proposição. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Haueisen - Ailton Vilela.

ATA DA 78ª REUNIÃO Ordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas do dia dezoito de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Antônio Roberto, Jorge Eduardo de Oliveira e Dimas Rodrigues (substituindo os dois últimos aos Deputados Durval Ângelo e Sebastião Helvécio, por indicação das Lideranças do Bloco da Oposição e do PPB, respectivamente), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Dimas Rodrigues que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Devido à ausência do Deputado Mauri Torres, relator do Projeto de Lei nº 1.258/97, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Antônio Roberto. Logo após, o Presidente retira da pauta os Projetos de Lei nºs 1.026/96 e 1.543/97 por não cumprirem os pressupostos regimentais. Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Antônio Roberto emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.258/97 no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Registra-se neste momento a presença do Deputado Durval Ângelo, terminando a substituição do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira. A seguir, o Deputado Durval Ângelo, relator do Projeto de Lei nº 1.394/97, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda 1 e com a Emenda nº 2, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Ailton Vilela - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 116ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas do dia dezoito de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Sebastião Navarro Vieira, Ailton Vilela e Marcos Helênio (substituindo os dois últimos aos Deputados Mauri Torres e Durval Ângelo, por indicação das Lideranças do PSDB e PT, respectivamente), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, distribui ao Deputado Sebastião Navarro Vieira o Projeto de Lei nº 1.609/98. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia. Logo após, o Deputado Ailton Vilela apresenta requerimento mediante o qual solicita a inversão da pauta. Posto em votação, é o requerimento aprovado. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira emite parecer por meio do qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.609/97 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e 4 a 6, da Comissão de Defesa do Consumidor. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, o Presidente faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, por não cumprir os pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira - Arnaldo Penna - Sebastião Helvécio - Dimas Rodrigues.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 90 dias, apurar a destinação dos Arquivos do departamento de ordem política e social - DOPS -, a realizar-se às 10 horas do dia 31/3/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Depoimentos dos Srs. Nilmário Miranda, Deputado Federal, e Michel Le Ven, cientista político da UFMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar a instalação de Garimpos nos rios do território do estado de Minas Gerais e seus efeitos devastadores e corruptores, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/4/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os depoimentos dos Srs. Raimundo de Almeida Vianna, Presidente da AJOMIG-MG; Antônio Fernandes Martins, Presidente da Cooperativa Regional dos Garimpeiros de Diamantina; Kalil Kassim Elawar, Presidente da ZPE de Teófilo Otôni; e Inácio Gabriel Prata Neto, Delegado de Polícia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 1º/4/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Ângelo Leite Pereira, Prefeito Municipal de Carmo do Rio Claro, e João Bosco Ribeiro da Fonseca, Chefe de Escritório de Representação de Furnas Centrais Elétricas S.A.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Paulo Piau, Jorge Eduardo de Oliveira, Tarcísio Henriques e Raul Lima Neto, membros da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio; Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 31/3/98, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.610/98, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 27 de março de 1997.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Antônio Roberto, Mauri Torres, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 31/3/98, às 16 horas, e 1º/4/98, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas; 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, e 1.609/98, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 27 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.539/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Clube de Vôo Serra da Moeda - CVSM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo congrega os praticantes do vôo livre, modalidade esportiva praticada com asas desprovidas de motor.

Visando ao aprimoramento e à expansão de suas atividades, procura manter contato com as entidades congêneres do Brasil e do exterior para troca de informações e realização de torneios.

Assim sendo, consideramos justo outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.539/97 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de março de 1998.

José Henrique, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.566/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Cultural através da Arte e das Tradições, Ontem, Hoje, Sempre - CAATOHS -, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

O projeto foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Deve esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A CAATOHS é sociedade civil essencialmente cultural e educativa. Sediada em São Gonçalo do Sapucaí, um dos prósperos municípios do Sul de Minas, terra natal de Bárbara Heliadora, a heroína da Conjuracão Mineira, a entidade busca preservar suas tradições e revive o rico folclore afro-brasileiro, particularmente forte naquela região mineradora e cafeeira.

Tais atividades demonstram a importância da entidade, tornando-a merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de março de 1998.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.573/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.573/97, do Deputado Francisco Ramalho, visa a declarar de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Funilândia - CESDEF -, com sede no Município de Funilândia. Publicada em 16/12/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Diante do que foi dito, esclarecemos que estamos apresentando emenda somente para acrescentar a sigla CESDEF ao nome da entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.573/97 e lhe apresentamos, a seguir, a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Funilândia - CESDEF -, com sede no Município de Funilândia.".

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Sebastião Costa - Arnaldo Penna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.580/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o Projeto de Lei nº 1.580/97 visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Sonho de Criança, com sede no Município de Ipatinga.

Publicado em 18/12/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo, na qual se verifica que a referida entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.580/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Sebastião Costa - Arnaldo Penna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.586/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Creche Vovó Jayme de Pinho, com sede no Município de Pirapetinga.

Publicado em 20/12/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública. A Creche Vovó Jayme de Pinho atende às condições estabelecidas na citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, tornando-se, desse modo, habilitada ao título declaratório em causa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.586/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.602/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.602/98 visa a declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramento do Bairro do Pilar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece requisitos para a declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação apensa ao processo, por meio da qual verifica-se que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.602/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - João Batista de Oliveira - Arnaldo Penna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.603/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.603/98 tem como objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares e Sindicais do Sul de Minas - Sapucaí -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Publicada em 19/2/98, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

Demonstra a documentação anexada ao processo que a referida entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício de seus cargos.

A instituição atende, portanto, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.603/98 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - João Batista de Oliveira - Arnaldo Penna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.604/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.604/98, do Deputado José Maria Barros, visa a declarar de utilidade pública a Fundação Guairá, com sede no Município de Andrelândia.

Publicada em 19/2/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.604/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Arnaldo Penna, relator - João Batista de Oliveira - Sebastião Costa.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.616/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o Projeto de Lei nº 1.616/98 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário José Vieira Filho, com sede no Município de Ninheira.

Publicado em 5/3/98, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo.

Verifica-se, portanto, que a entidade em análise tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.616/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.627/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.627/98, do Deputado Dimas Rodrigues, visa a declarar de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Publicada em 6/3/98, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição atende aos requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.627/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.138/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Josias Almeida de Sousa ao trecho de rodovia que liga o Município de Mário Campos à BR-381, no Município de Betim.

Após publicada, foi a proposição examinada preliminarmente, conforme preceitua o Regimento Interno, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma apresentada.

Agora, cumpre ao presente órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, atendo-se ao seu mérito.

Fundamentação

Conforme consta na justificação do projeto, o Sr. Josias Almeida de Sousa notabilizou-se por sua dedicação à causa pública e seu espírito humanitário.

De fato, esse cidadão, falecido em maio de 1968, marcou sua vida como exemplo de solidariedade humana, deixando para sua geração e gerações futuras obras importantes, razão pela qual seu nome é lembrado até hoje pelas comunidades de Citrolândia e Colônia Isabel.

Reconhecemos, portanto, a oportunidade de se prestar justa homenagem a essa ilustre figura, emprestando seu nome ao trecho de rodovia que liga Mário Campos à BR-381, no Município de Betim, o qual ainda não possui denominação oficial.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.138/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de março de 1998.

Marcos Helênio, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.391/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Ajalmar Silva, visa a declarar de utilidade pública o Rotaract Clube de Monte Carmelo, com sede no Município de Monte Carmelo.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, na forma regimental.

Fundamentação

O Rotaract Clube de Monte Carmelo é uma entidade beneficente, patrocinada pelo Rotary Clube, organização fundada em 1905 com o fim de prestar serviços à comunidade e estabelecer laços de compreensão mundial.

Por isso, seus associados, que estão na faixa de 18 a 30 anos de idade, têm como principais objetivos a formação e o reconhecimento de lideranças profissionais dispostas a servir à sociedade, além do desenvolvimento de programas que atendam às carências da comunidade.

Entendemos que a aprovação do projeto em exame impulsionará as importantes iniciativas da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.391/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de março de 1998.

Bené Guedes, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.468/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ermano Batista, objetiva declarar de utilidade pública o Movimento Comunitário, Cultural, Esportivo e Beneficente de Materlândia - MOCEBEM -, com sede no Município de Materlândia.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, o MOCEBEM prioriza a implantação de projetos culturais, esportivos e sociais.

Dessa forma, contribui de maneira efetiva para o bem-estar da comunidade, na medida em que lhe propicia serviços essenciais, como assistência médica e opções de lazer as mais variadas.

Tendo em vista o caráter filantrópico e educativo da instituição, somos favoráveis a que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.468/97 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 1998.

José Henrique, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.470/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

Publicada em 24/10/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser analisada quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em foco determina que o Estado proporcionará proteção às vítimas de violência, por meio dos seus órgãos ou instituições competentes.

Para atender a esse objetivo, o autor apresenta, no art. 3º do projeto, a definição de vítimas de violência, incluindo entre elas os familiares e as pessoas mais próximas das vítimas propriamente ditas, além das testemunhas sob ameaça. Já no seu art. 5º, a proposição condiciona o amparo a essas vítimas de violência à ausência de recursos financeiros próprios,

seguro ou outra proteção.

O art. 4º do projeto disciplina, com maior detalhamento, em que consistem a proteção, o auxílio e a assistência previstos no art. 1º.

Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da lei, a proposição prevê, no seu art. 6º, a criação de fundo próprio, mediante lei específica, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 27, de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 1995, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

O projeto busca defender princípios fundamentais do estado democrático de direito, que militam em prol da consolidação da dignidade da pessoa humana, da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme dispõem os arts. 1º, III, e 3º, I e IV, da Constituição Federal.

Também o art. 245 da Carta Magna respalda a proposição, ao determinar que a assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso será prestada pelo poder público, na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ato ilícito.

A esses dispositivos destacados alinha-se o art. 24, XII e XIII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, assistência jurídica e defensoria pública.

Pelo exposto, constatamos que o projeto é meritório e não vislumbramos óbice de ordem jurídico-constitucional e legal à sua tramitação nesta Casa.

A proposição merece, entretanto, pequenos reparos, objetivando aperfeiçoar a sua redação e torná-la mais clara e compatível com a técnica legislativa.

Nesse passo, o art. 1º do projeto mostra-se desnecessário, razão pela qual propomos a sua supressão por meio da Emenda nº 1. O art. 2º supre inteiramente o art. 1º, com a clareza e a objetividade esperadas em um texto legal.

Em que pese à intenção do autor do projeto, o seu art. 4º prevê algumas situações das quais já trata a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e prescreve normas gerais para a organização das Defensorias Públicas nos Estados. Por essa razão, apresentamos as Emendas nºs 2, 4 e 5.

Nesse passo, há que ser destacado o art. 111 da citada lei federal, que, ao prescrever normas gerais para a organização das Defensorias Públicas nos Estados, assim dispõe:

"Art. 111 - O Defensor Público do Estado atuará, na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores".

Já o art. 4º dessa mesma lei explicita como funções institucionais da Defensoria Pública, entre outras:

"Art. 4º -

I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;

II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

III - patrocinar ação civil;

IV - patrocinar defesa em ação penal;

V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;

VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X - atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;

XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;"

Já a Emenda nº 3 busca suprimir do projeto o inciso IV do seu art. 4º, em virtude do posicionamento parcial do poder público diante de uma situação ainda não definida pelo Judiciário. Assim, não pode o Estado apoiar pleito em favor de uma das partes, sob pena de incorrer em injusta parcialidade.

Por outro lado, o inciso VIII do art. 4º do projeto prevê a concessão de bolsas de estudo para os filhos que perderem o sustento familiar em consequência de fato ou ato de violência. Todavia, diante do ensino público gratuito, não há que se falar na concessão de bolsas de estudo. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 6, que suprime esse dispositivo.

A Emenda nº 7 propõe a supressão do inciso XII do art. 4º, tendo em vista que o acesso aos serviços de saúde pública é sempre possível, independentemente da intervenção do poder público.

O art. 6º do projeto deve ter a sua redação aperfeiçoada para adequação à técnica legislativa, pelo que apresentamos a Emenda nº 8.

Também os arts. 7º e 8º do projeto mostram-se inócuos à luz de dispositivo constitucional e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, já citada.

Assim, como bem determina a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXIV, e a Carta mineira, no seu art. 129, é garantida a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, cabendo à Defensoria Pública promover a defesa dos necessitados.

Além disso, ressalte-se que as funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as pessoas jurídicas de direito público, conforme determina o § 2º do mesmo art. 4º.

Como se vê, diante dos dispositivos destacados da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, visível se mostra a inocuidade dos incisos I, V e VII do art. 4º do projeto, bem como dos seus arts. 7º e 8º, o que conduz à apresentação das Emendas nºs 2, 4, 5, 9 e 10, que os suprimem.

Outrossim, em que pese ao disposto no art. 10 da proposição, é necessário salientar que, ainda que promulgada a lei originada pelo projeto em análise, ela somente poderá gozar de eficácia plena após a sanção e a publicação da lei instituidora do fundo a que se refere o art. 6º do projeto. Isso fica evidenciado quando se atenta para o fato de que, sem os recursos necessários à implementação da lei, não há como se falar em eficácia plena.

Por fim, entendendo ser necessária a regulamentação da lei por parte do Poder Executivo, apresentamos a Emenda nº 11.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.470/97 com as Emendas nºs 1 a 11, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 1º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso I do art. 4º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o inciso IV do art. 4º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o inciso V do art. 4º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5

Suprima-se o inciso VII do art. 4º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o inciso VIII do art. 4º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 7

Suprima-se o inciso XII do art. 4º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Será instituído fundo próprio para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei".

EMENDA Nº 9

Suprima-se o art. 7º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 10

Suprima-se o art. 8º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação".

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.473/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a quitação de crédito tributário na situação que especifica e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para ser apreciado quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela concede anistia para o crédito tributário formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, que, em decorrência de emissão de nota fiscal após a data limite fixada para a sua utilização, tenha ensejado a cobrança do ICMS, de multa isolada e de multa de revalidação ou de mora.

Trata-se de correção de distorção tributária que, não raro, tem sido injusta para com as empresas que emitem nota fiscal após a data limite fixada pela Fazenda Estadual para sua utilização, sabendo-se que, muitas vezes, isso ocorre em função da própria burocracia da máquina estatal, sem nenhuma participação voluntária das empresas.

Ocorre, entretanto, que o objetivo da proposição já se encontra plenamente atendido no art. 8º da Lei nº 12.729, de 30/12/97.

Assim, não sendo conveniente a superposição de preceitos legais, entendemos ser improcedente o projeto de lei em tela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.473/97.

Sala das Comissões, 26 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Roberto - Sebastião Helvécio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.490/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro Novo Horizonte e Vila Sumidouro, com sede no Município de Ibirité.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em questão visa primordialmente ao desenvolvimento do Bairro Novo Horizonte e Vila Sumidouro, tanto no âmbito urbano como no social.

As obras de infra-estrutura são executadas objetivando a melhoria da qualidade de vida da comunidade, depois de constatadas suas reais necessidades.

No contexto social, o Movimento atua no sentido de minimizar o sofrimento humano. Para isso, trabalha no combate à fome e à miséria e visa também à proteção da maternidade, da infância e da velhice. Além dessas iniciativas, luta para proteger o meio ambiente, promovendo atividades e atos que evitem a degradação da natureza.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.490/97 na forma original.

Sala das Comissões, 26 de março de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.595/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 252/98, o projeto de lei em epígrafe, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/2/98, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A referida proposição vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado aliene bem imóvel público, segundo a determinação contida no art. 18 da Carta política mineira e conforme os preceitos estabelecidos pelos arts. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/7/93, e 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Consoante esses dispositivos, podemos afirmar que a validade da doação de imóvel do Estado depende da outorga de específica autorização legislativa, da existência de interesse público no negócio jurídico a ser realizado, de avaliação prévia e de licitação. Ademais, o bem não pode estar destinado ao uso comum do povo nem atendendo a finalidade administrativa especial.

Para o exame da proposição em tela, a cargo desta Comissão, entendemos necessário averiguar-se o atendimento a esses requisitos.

O imóvel que se pretende alienar, situado na localidade de Cadois, não tem destinação pública. Segundo a mensagem do Governador, ele foi doado ao Estado pelo Município de Machado para a construção de unidade escolar, que funcionou no local, após ser construída, até 1988, quando ocorreu sua desativação e a conseqüente ociosidade do bem.

A Secretaria da Educação, consultada a respeito, manifestou-se favoravelmente à doação do imóvel, uma vez que a demanda escolar da localidade está sendo atendida pela Escola Estadual Fundamar.

Com relação ao interesse público, que necessariamente deve envolver a operação com bens públicos do Estado, acreditamos ter sido também satisfeito, uma vez que o município pretende instalar no local serviços públicos para atendimento à população.

Quanto à obrigatoriedade de se realizar licitação, no caso em análise, esta apresenta-se descabida. Estamos em face de hipótese de inexigibilidade do certame licitatório por inviabilidade de competição.

Quanto à avaliação, não nos cabe observar senão que há de ser realizada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Assim sendo, o projeto de lei em tela atende às exigências da legislação em vigor, não havendo óbice à pretendida autorização legal para que se efetive a alienação do imóvel em questão.

Todavia, resta-nos lembrar o § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no instrumento de doação o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato. Embora reconheçamos que o aludido instrumento se refere à escritura pública de doação, entendemos também que o contrato a ser realizado é composto de atos vinculados. Decorre daí, então, necessariamente, que na lei autorizativa deverão constar os encargos, o termo e a cláusula de reversão.

Pelo motivo que acabamos de expor, apresentamos substitutivo à matéria para adequá-la à legislação pertinente e à boa técnica legislativa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.595/98 na forma do Substitutivo nº 1 redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado o imóvel constituído de terreno com área de 13.612m² (treze mil seiscentos e doze metros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado na área rural desse município, no lugar denominado Cadois, registrado sob o nº 5.146, a fls. 196 do livro 3H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de serviços públicos do município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.608/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rêmolô Aloise, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo definir grafia para nome de município.

Publicada em 19/2/98, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela tem por escopo definir a grafia do nome do Município de Piuí. O termo "piuí" advém do tupi, e, na sua forma original, "pium-y" significa rio dos "pinus" ou mosquitos (Sampaio Teodoro. O Tupi na Geografia Nacional. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, nº 57 - 1928).

Não obstante a denominação prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 202, de 1º/4/1841, ou seja, "Piumhy", adotou-se, na prática, "Piui", e, com maior uso, "Piumhi", conforme pretende o projeto.

Verifica-se, sem sombra de dúvida, que a proposição tem em vista apenas substituir o "y" pelo "i" na palavra "Piumhy". Com esse intuito, procura-se eliminar a grande controvérsia a respeito do uso correto da palavra. A matéria objeto do projeto, sob esse prisma, não implica a alteração toponímica prevista no art. 168 da Constituição do Estado, que exige a observância de resolução da Câmara de Vereadores e o plebiscito dos moradores da cidade.

Há de se considerar, outrossim, que a medida pleiteada tem o respaldo das autoridades competentes, que, em suma, representam a vontade da população local.

Diante da vigência da Lei nº 202, de 1º/4/1841, que dispõe sobre a matéria, e considerando que a pretensão do autor é apenas corrigir a grafia da palavra, entendemos que, em vez de preservar o projeto na sua forma original, seria prudente, em face da economia processual e da observância da técnica legislativa, apresentar o Substitutivo nº 1 na forma a seguir.

Conclusão

Diante das razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.608/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Altera o § 2º da Lei nº 2, de 1º/4/1841.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 202, de 1º/4/1841, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - A do Piumhi desmembrada do Município da Vila Nova da Formiga, com a denominação da Vila do Piumhi, compreendendo a Freguesia do mesmo nome."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.273/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.273/97, do Deputado José Militão, que visa a acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.754, de 16/1/89, recebeu, preliminarmente, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Tendo sido amplamente examinada pelas comissões a que foi distribuída, a proposição em exame não encontrou óbice à sua aprovação, mostrando-se, pelo contrário, conveniente e oportuna.

De fato, o projeto em tela reveste-se de grande interesse público, uma vez que a medida nele consignada contribuirá sobremaneira para o aprimoramento do pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda. Entendemos que especialmente o cargo de Assistente Técnico Fazendário, integrante do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado, têm atribuições que estão a reclamar nível superior de escolaridade.

Todavia, deve-se ressaltar que a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, do Deputado Gilmar Machado, conquanto tenha sido aprovada em 1º turno, encontra óbice regimental. A referida emenda assim dispõe:

"Acrescente-se onde convier:

“ Art. - Para o provimento dos cargos de Auxiliar de Atividade Fazendária, exige-se nível superior de escolaridade.”.

Os referidos cargos, em verdade, não integram o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado, previsto na Lei nº 6.762, de 23/12/75, tratando a emenda, pois, de matéria não pertinente ao assunto versado na proposição. O art. 228, I, do Regimento Interno determina que emendas dessa natureza não serão recebidas.

Todavia, conquanto entendamos que se deve suprimir o dispositivo da redação do vencido no 1º turno que acolheu a Emenda nº 1, o mesmo Regimento, em seu art. 284, VI, nos impede de apresentar emenda com esse fim no parecer para o 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.273/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Kemil Kumaira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.273/97

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, modificado pelo art. 3º da Lei nº 9.754, de 16 de janeiro de 1989, fica acrescido do seguinte § 1º, transformando-se seu parágrafo único em § 2º:

"Art. 13 -

§ 1º - Para o provimento do cargo da classe de Assistente Técnico Fazendário, de que trata o inciso I, exige-se nível superior de escolaridade."

Art. 2º - Para o provimento do cargo de Auxiliar de Atividade Fazendária, exige-se nível superior de escolaridade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.299/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.299/97 autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção de trechos rodoviários.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora a matéria a esta Comissão para que seja elaborado o parecer para o 2º turno e a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

Como nos manifestamos no 1º turno, é conveniente que o Estado assuma a gestão e a manutenção dos trechos rodoviários citados na proposição.

Esses trechos rodoviários, de revestimento primário, para se manterem transitáveis, estão exigindo serviços constantes das Prefeituras e, portanto, sangria dos parques recursos de que elas dispõem para aplicação na área social.

Na verdade, os trechos citados no projeto são interrupções de estradas estaduais mal planejadas pela administração pública. Assim, os municípios que hoje gastam com a manutenção desses trechos estão sendo prejudicados por uma situação que eles não criaram. Portanto, a transferência desse ônus para o Estado é medida acertada e justa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.299/97 no 2º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Kemil Kumaira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.299/97

Autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção de trechos rodoviários.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a assumir, mediante ajuste com os municípios, a gestão e a manutenção dos seguintes trechos rodoviários:

I - segmento da MG-220 entre o Distrito de Conselheiro Matta, no Município de Diamantina, e a sede do Município de Monjolos, com 25km;

II - segmento da MG-220 entre as sedes dos Municípios de Monjolos e Santo Hipólito, com 15km;

III - segmento da MG-728 entre o Distrito de Senhora da Glória, no Município de Santo Hipólito, e a sede do Município de Monjolos, com 18km;

IV - segmento da MG-238, entre os Municípios de Santana de Pirapama e Presidente Juscelino, com 40km.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.396/97

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, visa a estabelecer as diretrizes para o sistema penitenciário do Estado e dar outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Direitos Humanos, retorna o projeto para a análise em 2º turno. É da nossa competência, ainda, a elaboração da redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em seu relatório final, a CPI autora da proposição em exame demonstrou a extrema precariedade em que se encontra o sistema penitenciário mineiro, fato constatado pelo relator que assina este parecer, na qualidade de membro e relator da referida comissão. Observou-se, outrossim, uma injustificada omissão do poder público no tratamento da questão, o que tem agravado o quadro já desesperador das prisões no Estado.

Com o objetivo precípuo de suprir essa lacuna, a proposição pretende estabelecer os parâmetros e as diretrizes segundo os quais o Estado e seus agentes devem atuar, a fim de se assegurar um tratamento digno e humanitário aos encarcerados, resguardando-se os seus direitos e garantindo-se as condições para sua recuperação.

O projeto de lei visa, ainda, a dar maior transparência e organicidade ao sistema prisional estadual mediante o incentivo aos conselhos comunitários e à aplicação de penas alternativas, a constituição do colegiado penal, a limitação da ação da polícia judiciária e a inclusão da matéria Direitos Humanos nos cursos de formação de policiais civis e militares e agentes penitenciários, entre outras determinações.

Estabelecidas essas diretrizes, os vícios e as mazelas encontrados pela CPI poderão ser definitivamente eliminados, e as prisões poderão deixar de ser focos de tragédias como as ordinariamente noticiadas pela imprensa. Acreditamos que, com essa iniciativa, o Poder Legislativo está dando uma contribuição fundamental ao efetivo exercício da justiça e do respeito aos direitos humanos em Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.396/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, que apresentamos a seguir.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.396/97

Estabelece diretrizes para o Sistema Prisional do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É assegurado ao detento, provisório ou condenado, tratamento digno e humanitário, vedada discriminação relativa a origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e orientação sexual.

§ 1º - O respeito à integridade física e moral constitui direito subjetivo do preso.

§ 2º - É direito do preso cumprir pena em estabelecimento penal próximo ao domicílio de sua família.

Art. 2º - É dever do Estado garantir ao preso as condições necessárias à sua readaptação à vida em sociedade, mantendo, para esse fim, profissional devidamente habilitado.

Art. 3º - O Poder Executivo estimulará a realização de cursos, seminários, palestras, congressos e debates especialmente voltados para assuntos relacionados aos direitos humanos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema prisional.

Parágrafo único - É obrigatória a inclusão de matéria específica de Direitos Humanos nos cursos da Academia de Polícia da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos cursos de formação de agentes e pessoal penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e nos cursos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O agente responsável pelo exercício da polícia judiciária de caráter técnico-científico e de investigação de infração penal não poderá desenvolver atividade concernente à guarda e à vigilância de preso.

Art. 5º - O Estado adotará e incentivará a aplicação de pena social alternativa, nos termos do art. 5º, XLVI, "d", da Constituição Federal, propiciando os meios necessários à sua execução.

Art. 6º - O encarceramento de presos provisórios e condenados dar-se-á, preferencialmente, em estabelecimento penal de pequeno porte destinado a receber detentos residentes no próprio município em que se encontra instalado.

§ 1º - É vedada a construção de estabelecimento penal de qualquer natureza com capacidade para mais de 170 (cento e setenta) detentos.

§ 2º - É vedada a instalação de estabelecimento penal com capacidade superior à média anual de detentos apresentada pelo município.

§ 3º - A instalação de estabelecimento penal será precedida de parecer emitido pelo Ministério Público, que opinará sobre a sua localização, capacidade, necessidade e adequação às regras para o tratamento prisional, de acordo com as normas em vigor.

Art. 7º - O Estado estimulará a implementação dos Conselhos da Comunidade, previstos no Capítulo VIII da Lei nº 11.404, de 26 de janeiro de 1994, com vistas a auxiliar e fiscalizar os procedimentos ditados pela justiça criminal.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o "caput" deste artigo, considerado de suma importância para a reintegração do preso ao convívio social, contará com o apoio do poder público.

Art. 8º - Em cada estabelecimento penal será instituído o colegiado penal, órgão auxiliar na administração da instituição penal, garantida a participação, em sua composição, de representantes da comunidade, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de entidades civis de apoio ao detento, da comunidade e de familiares dos presos, com a finalidade de auxiliar, acompanhar e fiscalizar o seu funcionamento.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 190 (cento e noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de março de 1998.

João Leite, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Federação de Taekwon-Do de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

Reafirmando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria em pauta, entendemos ser relevante declarar de utilidade pública a Federação de Taekwon-Do de Minas Gerais, tendo em vista a importância de seus trabalhos, que intentam difundir a prática de esportes, principalmente do taekwon-do, em todo o Estado.

Sua obra inclui, ainda, a promoção de competições e de torneios interestaduais e internacionais, implementando, dessa forma, a integração do esporte mineiro no Brasil e no mundo.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.491/97 no 2º turno, como proposto.

Sala das Comissões, 27 de março de 1998.

José Henrique, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.512/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por via da Mensagem nº 229/97, o Governador do Estado remete a esta Casa, para deliberação, o Projeto de Lei nº 1.512/97, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina imóvel que menciona.

Aprovado o projeto no 1º turno com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme esta Comissão já se manifestou na discussão da matéria no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

A necessária autorização legislativa vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/96, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública.

Conforme consta na mensagem do Chefe do Poder Executivo, no imóvel a que se refere o projeto de lei há em funcionamento um posto de saúde, que contém 23 consultórios e demais dependências apropriadas a uma unidade dessa natureza.

Sobre a conveniência da doação, a Secretaria de Estado da Saúde, órgão a que está afeto o imóvel, manifestou-se favoravelmente a ela.

Saliente-se, por fim, que esta doação reveste-se de interesse público relevante, já que a política de municipalização das ações na área de saúde implantada no Estado, facilitará a

administração do posto de saúde e, conseqüentemente, haverá melhor atendimento médico à população.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.512/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Antônio Roberto, relator - Dimas Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.512/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Centralina imóvel urbano com área total de 630,00m2, constituído por terreno e benfeitoria, que compreende prédio de alvenaria, com 448,18m2 de área construída, situado na Rua dos Gomes, nº 69, naquele Município, havido por doação, conforme registro nº 1.806, a fls. 56 do livro nº 1-F do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canópolis.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se ao Centro de Saúde de Centralina.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos a contar do ato da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.431/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o requerimento em análise tem por escopo sejam solicitadas ao Procurador-Geral de Justiça do Estado informações acerca das providências tomadas pelo Ministério Público para a apuração de irregularidades administrativas que estariam ocorrendo no âmbito daquela instituição, conforme exposto em parecer da Sra. Ana Ivanete dos Santos, Procuradora de Justiça.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/12/97, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Executiva para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

No sistema federativo brasileiro, caracterizado pela distribuição de competências entre as entidades político-administrativas (União, Estados, Distrito Federal e municípios), a função dos parlamentos não se restringe à elaboração das normas jurídicas genéricas e abstratas que disciplinam a vida social. Além da atividade de construção do direito positivo, constitui dever fundamental do Poder Legislativo exercer o controle e a fiscalização da atividade administrativa dos demais Poderes estruturais do Estado. É o chamado controle externo ou político, que é efetivado com o auxílio do Tribunal de Contas e cujo fundamento reside no art. 71 da Constituição Federal e no art. 74 da Carta mineira.

O controle de que se cogita envolve aspectos de legalidade e de mérito (conveniência e oportunidade), abrangendo a fiscalização dos órgãos da administração centralizada e das entidades descentralizadas do Executivo e do Judiciário.

O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é o órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o art. 119 da Constituição Estadual. É, portanto, fiscal da lei e deve zelar por sua observância. A atividade administrativa por ele realizada, incluindo-se aí os atos relativos à vida funcional dos servidores, tais como os de apostilamento e aposentadoria, não foge ao controle externo da Assembléia Legislativa.

Para que o Poder Legislativo possa exercer de forma eficaz e satisfatória a atividade fiscalizadora, é indispensável o conhecimento da realidade da administração pública. Para tanto, dispõe esta Casa da prerrogativa constitucional de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informações às autoridades estaduais.

A necessidade do controle evidencia-se pelo fato de a sociedade ter direito a governo honesto, eficaz e obediente aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e razoabilidade. Esses postulados devem nortear todos os atos administrativos do poder público, levando-se em conta que a atuação dos órgãos e dos agentes públicos está inteiramente sujeita ao império da lei.

O administrador público deve atuar sempre para satisfazer a norma, e não, a sua vontade pessoal. Além disso, constitui núcleo básico do Direito Administrativo a supremacia do interesse público sobre o particular, sendo o interesse coletivo indisponível por parte da administração. Isso significa que, na hipótese de incompatibilidade ou choque entre o interesse pessoal e o coletivo, este há de prevalecer.

Dessa forma, entendemos que o requerimento em apreço enquadra-se claramente nas prerrogativas de controle atribuídas constitucionalmente a esta Casa, além de ser conveniente e oportuno, pelas circunstâncias e pelo parecer da referida Procuradora de Justiça que o acompanha.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.431/97 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo, relator - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.496/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o requerimento em epígrafe objetiva sejam solicitadas aos Secretários de Recursos Humanos e Administração e da Educação informações acerca da data prevista para a realização de concursos públicos visando ao preenchimento de cargos vagos na última Secretaria, notadamente nas Superintendências Regionais de Ensino e nas escolas estaduais.

Solicita, ainda, sejam pedidos esclarecimentos sobre os concursos públicos realizados desde 1993, especificando cargos disponíveis, número de vagas e de candidatos nomeados após a seleção.

Publicada em 12/3/98, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame enquadra-se na competência privativa da Assembléia Legislativa, conforme o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I -

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

Embasa-se o requerimento, também, na norma contida no § 2º do art. 54 da mencionada Carta, que assim dispõe:

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O requerimento de informações a autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia está sujeito à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 233, XII, do Regimento Interno, após a emissão do parecer de que tratam os arts. 234 e 79, VII, "c", do aludido diploma.

Feitas as considerações sob o ponto de vista da legalidade, passemos ao mérito.

Entendemos que a proposição constitui matéria de interesse público, tendo em vista que a resposta às informações solicitadas permitirá à Assembléia Legislativa exercer de maneira efetiva sua atividade fiscalizadora com respeito à educação e, mais especificamente, à qualificação profissional no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.496/98 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 26/3/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Bené Guedes, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Darcílio Junqueira Reis, ex-Prefeito de Leopoldina, ocorrido em 24/3/98. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Figueiredo da Silva, ocorrido em Rio Vermelho, em 21/3/98. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/3/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do regulamento geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto no art. 36, III, "c", da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 24/3/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor João de Salles Campos, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Julgamento - Convite nº 41/98 - Objeto: piso e rodapé em mármore branco - Licitante vencedor: Marmogran Mármore e Granitos Ltda.

Inexigibilidade de Licitação nº 6/98

Em 26/3/98, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição e a instalação de piso elevado junto à Werden Industrial Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02956 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Distrito Santa Tereza Bonito - Pecanha.

Deputado: Olinto Godinho.

Convênio Nº 02999 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Deficientes Patrocinio - Patrocinio.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 03000 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Creche Martinho Rodrigues Coelho - Santa Cruz Salinas.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 03001 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Santa Cruz - Brasilia Minas.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº 03002 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Nova Era - Nova Era.

Deputado: Antonio Roberto.

Convênio Nº 03003 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Francisco Badaro - Francisco Badaro.

Deputado: Maria Jose Hauelsen.

Convênio Nº 03004 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Poco Novo - Montes Claros.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 03006 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Amigos Vale Piracicaba - Alvinopolis.

Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio Nº 03007 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Casa Amizade Senhoras Rotaryanos Ponte Nova - Ponte Nova.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 03008 - Valor: R\$21.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Caete - Caete.

Deputado: Agostinho Patrus.

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.664/97

Na edição de 27/3/98, pág. 22, col. 1, na matéria publicada com o título em epígrafe, onde se lê:

"Nº 1.664/97", leia-se:

"Nº 1.664/98".